

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL****RANIERE**
VEREADORESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**AVANTE 70****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº: 384/2021**

Assunto: Dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar "ABA" para crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública de ensino do município de Natal/RN, e dá outras providências

Vereador(a): Tércio Tinoco

PARECERCOMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 06/12/2021

Trata-se de projeto de lei de autoria do(a) Vereador(a) Tércio Tinoco que dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar "ABA" para crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública de ensino do município de Natal/RN.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 63, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Finanças, Orçamento e Controle e Fiscalização têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quando à sua compatibilidade com Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

)

)

**RANIERE**
VEREADORESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**AVANTE 70**

Disto isto, o projeto apresentado pelo vereador (a) encontra-se amparado por sua funcionalidade e finalidade, pois não gera ônus ao poder executivo, no entanto o projeto cria Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA no município de Natal - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Visto isto, verificamos que projeto também estabelece uma estrutura mínima para seu funcionamento em seu quadro administrativo. Em outra mão o autor do projeto cita que as despesas correram por dotação própria no texto da lei.

Neste sentido PL apresenta sua função legislativa que é criar normas de interesse local para bem-estar dos cidadãos de nossa cidade.

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do citado projeto.

Natal, 02 de dezembro de 2021.



RANIERE BARBOSA
Vereador

1

2